



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Institui critérios para adoção de tarifas promocionais do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por Táxi Especial Metropolitano.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e da Lei 15.775 de 17 de outubro de 2005, que contém o Regulamento do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por Táxi Especial Metropolitano,

RESOLVE:

Art.1º Os Permissionários do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por Táxi Especial Metropolitano poderão adotar tarifas promocionais, assim entendida a prática de preços abaixo da tarifa estabelecida pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP-MG dando publicidade aos usuários.

Art. 2º Adotada a tarifa promocional, a mesma poderá ser extensiva à todas as localidades constantes da Tabela de Tarifas vigente conforme a Resolução 004/2016 de 01 de março de 2016.

Art. 3º A tarifa promocional poderá ser diferenciada, cabendo ao permissionário definir os índices, os limites e os critérios.

Art. 4º A SETOP poderá suspender a vigência ou vetar a tarifa promocional, total ou parcialmente, a seu critério ou mediante provocação, caso identificar indícios da prática de concorrência predatória, qualquer fato ou situação que caracterize infração à ordem econômica.

Art. 5º As normas expressas nesta Resolução aplicam-se somente aos serviços de Transporte Individual de Passageiros por Táxi Especial Metropolitano.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 04 do mês de agosto de 2017. 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

MURILO DE CAMPOS VALADARES

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

[Extrato - Minas Gerais - Diário do Executivo - 5 de agosto de 2017 - pag. 14](#)